À Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
FIDC EXP1 SR1
17.024.362/0001-15
1º Trimestre de 2026

1. **Os procedimentos de verificação de lastro:**

Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2. **Resultado da última verificação de lastro dos direitos creditórios:**

No trimestre em referência, não houve itens à vencer, a título de substituição e/ou inadimplência de direitos creditórios detidos.

3. **Resultado dos registros dos direitos creditórios:**

Não houve aquisição de créditos passíveis de registro.

4. **Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

   Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

5. **Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**

   O fundo não se destina ao público em geral.

Adicionalmente, o gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM, apresentou as informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

QORE DTVM

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

1º Trimestre de 2026

I- Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

II- Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Resposta: Não houve alterações na política de investimentos, no trimestre em referência.

III- Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Resposta: Não. Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores do fundo não foram alterados no último trimestre, conforme descrito em seu regulamento.

Resposta:

IV- Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva:

Resposta: Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios adquiridos pelo fundo.

V- Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a- Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito;

Resposta: Os direitos creditórios foram obtidos por meio de "Contratos de Cessão de Créditos, Sub-Rogação de direito Creditório Judicial e Outras Avenças, celebrados entre os cedentes e o fundo.

b- Indicação do caráter definitivo, ou não da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Todos os contratos foram celebrados em caráter definitivo.

VI- Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Resposta: Não houve eventos de pré-pagamentos no trimestre em referência, que ocasionaram impactos no patrimônio líquido e rentabilidade da carteira.

VII- Houve alguma alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos? Se Sim informe:

a- Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito;

Resposta: Não Aplicável.

b- Indicação do caráter definitivo, ou não da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Não aplicável.

VIII- Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Resposta: Não se constatou, no período, qualquer descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios com potencial de impacto sobre o patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira.

IX- Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Resposta: Não houve ocorrência de fatos capazes de comprometer a regularidade dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios, tampouco eventos de liquidação ou amortização antecipada.

Atenciosamente,

YARDS ASSET- CNPJ: 62.264.924/0001-52